



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.901, DE 2008.

Dispõe sobre os horários de funcionamento das delegacias de Polícia especializadas em atendimento à mulher.

Autora: Deputada SUELI VIDIGAL

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.901, de 2008, de iniciativa da nobre Deputada Sueli Vidigal, dispõe sobre os horários de funcionamento das delegacias de Polícia especializadas em atendimento à mulher.

Em sua justificação, a nobre Autora explica que a violência contra a mulher é um fenômeno preocupante, tornando-se “necessário, portanto, oferecer serviços ininterruptos de atenção à mulher vitimizada, de forma a demonstrar que esse tipo de violência não será mais tolerado e que se constitui em atentado aos direitos humanos e obstáculo ao desenvolvimento e à consolidação plena da democracia brasileira”.

Aduz que a “cada quinze segundos uma mulher é vítima de violência” e que “em setenta por cento dos casos, o agressor é o próprio cônjuge ou companheiro”, razão pelo qual, em sua opinião, é baixa a quantidade de mulheres que denunciam as agressões. Finaliza, que é necessário “ampliar o horário da oferta dos serviços imediatos a serem prestados às vítimas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

por meio das forças de segurança pública”, como forma de prestar uma atenção adequada às vítimas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 24 de março de 2010 a proposição foi aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família e, durante o prazo regimental, não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.901/08 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “d”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Ao analisarmos a proposição, segundo o ponto de vista da segurança pública, não há como negar o seu mérito, pelo que cumprimentamos a nobre Autora pela iniciativa. Entendemos o espírito da proposta que busca oferecer um período de tempo mais amplo para o atendimento à mulher que é vítima de violência.

Diversos Estados têm optado pela especialização de suas delegacias de polícia. Sob essa ótica, a atenção à mulher merece uma análise cuidadosa, pois o adequado acolhimento das vítimas pode implicar diferença significativa para o trabalho de investigação da violência sofrida. Muitas vezes, o agressor se encontra sob uso de drogas e sua pronta abordagem pela polícia pode resultar na produção de provas importantes para o inquérito policial e cessar, de vez, a violência.

Além disso, o testemunho da própria vítima é fundamental para a apuração dos fatos e o seu acolhimento em uma delegacia especializada certamente facilitará a tomada dos depoimentos em um ambiente de maior segurança física e emocional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Para tanto, alterar o horário de funcionamento dessas delegacias é providência fundamental, uma vez que, em tal regime de funcionamento, toda a estrutura de atenção à mulher será mantida, o que inclui o atendimento psicológico, por exemplo. No regime de plantão, nem todos os serviços são oferecidos após o término do expediente regulamentar. Dessa forma, concordamos inteiramente com a proposta oferecida pela nobre Deputada Sueli Vidigal.

No entanto, indicamos que, em análise posterior a ser realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, parece haver indício de inconstitucionalidade pelo fato de pretender-se regular horário de órgão estadual por lei federal, trazendo ônus financeiros para os Estados.

Diante do exposto, somos **favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 3.901/08.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator